



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**REF. CONTRATO TRT 19ª AJA N. 033/2014 (Proc. n. 38.129/2014)**

Recebido em 26 / 04 / 2016

às 09:32 horas do(a) \_\_\_\_\_

Catarina P. Fon  
Secretaria de Administração - TRT - 19ª Reg.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO  
COMUTADO LOCAL DIGITAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR  
NORTE LESTE S/A.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seus Gerentes de Vendas Corporativo, Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 896.995.054-00 e da Cédula de Identidade RG n. 4151045 - SSP/PE, e Sr. **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 056.732.306-48 e da Cédula de Identidade RG n. 11832077 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no processo administrativo TRT 19ª n. 38.129/2014, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 12/2014, pactuando este termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

### **DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 15.4.2016, podendo ser novamente prorrogado na forma estabelecida no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

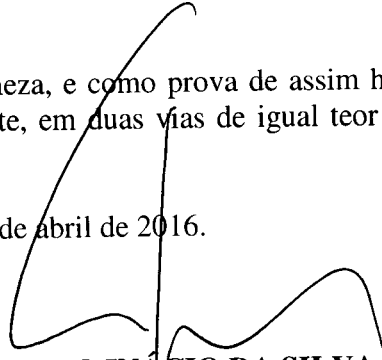
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2016NE000327, emitida em 12.4.2016 (f. 873 dos autos).


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 12 de abril de 2016.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Presidente do TRT-19ª Região  
CONTRATANTE

  
**BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**  
Telemar Norte Leste S/A  
CONTRATADA

  
**ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**  
Telemar Norte Leste S/A  
CONTRATADA

